



# Município de **CAMPO MOURÃO**

TRABALHO PRA VALER

## **MENSAGEM DE VETO nº.02/2020**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Informamos o recebimento do Projeto de Lei nº 133/2019, de 30 de junho de 2020, de autoria do Vereador Roberto Cruz Mendes, que “Dispõe sobre a criação das “calçadas ecológicas” em áreas residenciais no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

Entretanto, em que pese seu meritório propósito, a medida não reúne condições de ser convertida em Lei, por não atender ao interesse público, haja vista que alguns dispositivos do Projeto encontram-se previstos em leis municipais vigentes e outros estão em discordância com a legislação também vigente, impondo-se, portanto, seu veto total, nos termos das razões a seguir aduzidas.

### **RAZÕES DE VETO**

O Projeto aprovado cria o sistema de implantação de calçadas ecológicas nas unidades residenciais em áreas urbanas do Município de Campo Mourão, estabelecendo regras para a sua execução.

Em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, alguns dispositivos do Projeto de Lei nº 133/2019 já estão contemplados em leis municipais vigentes e outros estão em discordância com a legislação também vigente, conforme apontamentos a seguir:

- O artigo 2º do Projeto de Lei refere-se a denominações da “calçada ecológica” e suas composições, porém, tais denominações estão previstas na Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de junho de 2015, em seu Capítulo V.

- O parágrafo 1º do artigo 2º do Projeto de Lei refere-se às dimensões da “faixa livre permeável” na calçada. Conforme previsão contida na Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de junho de 2015, esta faixa é denominada “faixa de serviço gramada” e tem suas dimensões estabelecidas no Capítulo V da referida legislação, que dispõe sobre o dimensionamento e rampas máximas das vias públicas de acordo com o perfil e classificação hierárquica das mesmas.

- O parágrafo 3º do artigo 2º do Projeto de Lei refere-se ao revestimento da faixa paralela e vedação de aplicação de material escorregadio. Segundo a Lei Complementar Municipal nº 35, de 17 de junho de 2015, esta faixa recebe o nome de passeio e é definida e dimensionada através do Capítulo V, que dispõe sobre o dimensionamento e rampas máximas das vias públicas de acordo





# Município de **CAMPO MOURÃO**

**TRABALHO PRA VALER**

com o perfil e classificação hierárquica das mesmas. Além disso, o Decreto Municipal nº 4.763, de 22 de fevereiro de 2010, em seu artigo 5º, estabelece os padrões especiais de revestimento do passeio em conformidade com a localização dos logradouros.

- O artigo 3º do Projeto de Lei contempla a garantia de faixa permeável ao redor da árvore e especifica sua dimensão mínima, porém, o Decreto Municipal nº 4.763, de 22 de fevereiro de 2010, em seu artigo 8º, estabelece que na construção, reconstrução ou reparação do passeio padrão “A” e “B”, deverá ser respeitada, no mínimo, 1,00 m<sup>2</sup> de área para arborização urbana por unidade de vegetação arbórea. Ainda, a Lei Complementar Municipal nº 42, de 23 de agosto de 2017, em seu artigo 27, determina:

*Art. 27. Nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação vigente e deixar área livre de qualquer pavimentação ao redor das árvores, destinada à infiltração de água, de acordo com os seguintes critérios:*

*I - para espécies de grande porte, as dimensões mínimas serão de 1,00m x 2,00m;*

*II - para espécies de médio e pequeno porte, 1,00m de largura x 1,00m de comprimento.*

*(...)*

- Por derradeiro, o artigo 4º do Projeto de Lei prevê área permeável que poderá receber o plantio de cerca viva ou a colocação de um pequeno gradil que não ultrapasse 40 cm. A NBR 9050 estabelece critérios e recomenda em seu Capítulo 4, Item 4.3.7 (que dispõe sobre proteção contra queda ao longo de rotas acessíveis) a implantação de proteções laterais ao longo de rotas acessíveis, para impedir que pessoas sofram ferimentos em decorrência de quedas ou presença de obstáculos verticais, nos casos em que se aplicam.

Nessas condições, à vista das razões ora expendidas que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me compelido a vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Salientamos que a equipe técnica desta Administração está à disposição para maiores esclarecimentos.

Reitero as Nobres Edis dessa Casa os meus votos de profundo respeito e admiração.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**

Campo Mourão, 22 de julho de 2020

Tauillo Tezelli  
**Prefeito Municipal**



Assinado eletronicamente por:  
TAUILLO TEZELLI  
234.841.109-10  
22/07/2020 11:16:26

assinado  
eletronicamente

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

